

ra os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO,

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.353, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre o pagamento, a título de indenização, de período de férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço e/ou de licenças-prêmio não usufruídas ou não utilizadas para qualquer efeito legal, por funcionários ou servidores públicos falecidos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Aos beneficiários de funcionários ou de servidor público falecido, da Administração Centralizada ou Autarquias do Estado, fica assegurado o direito de pleitear o pagamento dos períodos de férias indeferidos por absoluta necessidade de serviço e/ou licenças-prêmio averbados para gozo oportuno, vencidos até 31 de dezembro de 1985 e não usufruídos ou utilizados para qualquer efeito legal.

Artigo 2.º — O direito à percepção da indenização de que trata o artigo anterior dependerá de petição do beneficiário do funcionário ou servidor público falecido, que deverá ser formulada dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do falecimento.

Artigo 3.º — O cálculo da indenização a que se refere o artigo anterior será efetuado com base nos vencimentos, remuneração, salários e demais vantagens incorporadas, a que fazia jus o funcionário ou servidor público falecido, vigentes à época do efetivo pagamento.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — O beneficiário ou funcionário ou servidor público já falecido, e que faça jus à indenização prevista neste decreto, poderá pleiteá-la dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, efetuando-se o cálculo correspondente na forma prevista em seu artigo 3.º.

§ 1.º — A petição, dirigida ao Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, será acompanhada de:

1. prova de que o requerente representa todos os beneficiários, quando for o caso;
2. declaração relativa à inexistência de reclamação judicial do mesmo direito, ou, se houver ação ajuizada, prova de sua desistência.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca,

Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.354, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Monte Aprazível, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área 59.737,59m² (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete metros e cinquenta e nove décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Monte Aprazível, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Estação de Tratamento de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Jacomo Corte, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP s/n.º e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 1123, a saber: Propriedade n.º 1123/17 — Desapropriação — Tem início no ponto "A", distante 434,00m com rumo de 13º50' SE do cruzamento do eixo da ponte situada sobre o córrego Água Limpa com o eixo da Rodovia SP.310; daí segue pela linha limite da área destinada à E.T.E. com rumo de 05º58'15" SW, por uma distância de 195,75m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com rumo de 15º59'01" SW, por uma distância de

182,77m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com rumo de 39º00'44" SW, por uma distância de 35,96m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com rumo de 50º04'27" SW, por uma distância de 12,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue com rumo de 86º55'44" NW, por uma distância de 177,95m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F"; junto à margem direita do córrego Água Limpa; daí deflete à direita e segue pela referida margem, por uma distância de 90,00 metros, até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 37º12'24" NE, por uma distância de 140,17m, confrontando com o córrego Água Limpa, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue com rumo de 37º54'21" NE, por uma distância de 119,34m, confrontando com o córrego Água Limpa, até atingir o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 05º13'49" NE, por uma distância de 120,15m, confrontando com o córrego Água Limpa, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à E.T.E., com rumo de 84º05'19" SE, por uma distância de 93,42 metros, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.355, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a participação dos funcionários e servidores no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Energia Elétrica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 4.º da Lei Complementar n.º 417, de 22 de outubro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII — um representante dos funcionários e servidores da Autarquia."

Artigo 2.º — O § 2.º do artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º — Os membros do Conselho Deliberativo referidos nos incisos II a VI deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de quatro anos, podendo, porém, ser dispensados a qualquer tempo pelo Governador do Estado, e o referido no inciso VII será eleito pelos funcionários e servidores da Autarquia e nomeado pelo Governador do Estado com mandato de quatro anos, exceto o primeiro mandato que expirará juntamente com o dos demais Conselheiros."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.356, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município e comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo

34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 28.920,75m² (vinte e oito mil, novecentos e vinte metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Brotas, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru, imóvel esse que consta pertencer aos herdeiros de Hermínia Surian, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-257/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 0 + 14,15m do eixo locado, seguem: 916,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 920 + 11,00m = PCD do eixo locado, confrontando com os expropriados; 19,70m em curva de raio 72,219m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00m à esquerda da estaca 940 + 6,60m = PT do eixo locado, confrontando com os expropriados; 33,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 980 + 0,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 30,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à direita da estaca 980 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 33,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à direita da estaca 940 + 6,60m = PT do eixo locado, confrontando com os expropriados; 11,50m em curva de raio 42,219m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 920 + 11,00m = PCD do eixo locado, confrontando com os expropriados; 913,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à direita da estaca 0 + 17,80m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 30,22m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a faixa da linha de transmissão da FEPASA, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.357, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Inclui representante da Secretaria da Segurança Pública no Grupo de Trabalho instituído para elaborar proposta de regulamento da Lei Complementar n.º 432, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada ao inciso II, do artigo 2.º do Decreto n.º 25.262, de 27 de maio de 1986, a alínea "g", com a seguinte redação:

"g) Secretaria da Segurança Pública."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.358, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Professor Mário Junqueira da Silva a EEPG do Distrito Industrial IV, em Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.359, DE 10 DE JUNHO DE 1986

Altera o quantitativo da frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria do Interior

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Novo Endereço

SUCEN
Superintendência de
Controle de Endemias

Sede: Rua Paula Souza, 166 - Luz
01027 - São Paulo - SP

PABX 227-0622